CONTRATO Nº 12/2025
PAD 15091/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa HANE HELOISE RIGUEIRO EIRELI.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, e demais legislações pertinentes, em conformidade com o edital de licitação do Pregão Eletrônico n.º 90.041/2024, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Solange Maria Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa:

HANE HELOISE RIGUEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ nº **21.012.904/0001-07**, com sede na cidade de Curitiba/PR, Rua Jorge Felipe Daher Filho, nº 306, bairro: Fazendinha, CEP 81.320-070, telefone (41) 3288-1950, e-mail: ajr.clima@gmail.com, neste ato representada por Hane Heloise Rigueiro, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de engenharia para manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização no prédio sede do TRE/PR e no Fórum Eleitoral de Curitiba**,** incluindo remanejamento de equipamentos e serviços correlatos, com fornecimento parcial de peças, integral de ferramentas, equipamentos e materiais necessários, visando atender às necessidades do Contratante.

1.2 - A Contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições descritas no Edital de licitação, Termo de Referência - Anexo I e demais anexos, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 13/02/2025
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços e demais condições deverão ser prestados de acordo com o detalhamento previsto no Termo de Referência- Anexo I, sendo:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA		
Descrição		
Manutenção Preventiva e Corretiva		
SERVIÇOS SOB DEMANDA		
Descrição	**Unid. de medida**	**QTD**
Instalação de aparelho de ar condicionado	unidade	90
Desinstalação de aparelho de ar condicionado	unidade	60
Serviços Adicionais para realização de Estudos e Projetos	hora	468
Acréscimo de tubulação e fiação elétrica em instalação superior a 5,00 metros	metro	50

2.2 - Compreende-se por sistema de climatização todos os aparelhos, sistemas de drenagem e renovação de ar, dutos e seus acessórios, tais como suportes, mãos francesas, controle remoto, etc.

2.3 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XXI, alínea "a" da Lei 14.133/2021.

2.4 - Local da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados no prédio Sede do TRE/PR e no Fórum Eleitoral de Curitiba, situados na Rua João Parolin, nº 224 e nº 55, respectivamente, na cidade de Curitiba/PR.

2.5 - Natureza do Objeto: serviço com mão de obra sem dedicação exclusiva.

2.6 - De acordo com o artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação será realizada pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1- Incumbe ao CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada, do Termo de Referência, edital e seus anexos e deste instrumento contratual.

II – Decidir sobre as solicitações relacionadas à execução do contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA referentes ao objeto da contratação, inclusive as de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

III - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento.

IV- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 13/02/2025
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 - As obrigações e responsabilidades da contratada, bem como as condições exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, estão discriminadas no Termo de Referência – Anexo I.

4.2 – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

4.3 - Deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **30 (trinta) meses**, a partir de **25/02/2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez anos), nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 ou extinto antecipadamente, a critério da Contratante, nos termos da mesma lei.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa com o presente instrumento correrá a conta de:

Programa de Trabalho/ PTRES: 167772;
Elementos de despesa: 33.90.39.17;
Nota de Empenho 2025NE192, de 31/01/2025;
Categoria econômica: Custeio;
Código SIASG: 2771.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para o período de **30 (trinta) meses** o valor total estimado de **R$ 578.160,00** (quinhentos e setenta e oito mil, cento e sessenta reais), conforme detalhamento a seguir:

Descrição	Valor mensal	Valor total para os 30 meses de contratação
Manutenção preventiva e manutenção corretiva	R$ 12.196,70	R$ 365.901,00
1 – Valor Total para todo o período da contratação para os Serviços de Manutenção - R$ 365.901,00		

Serviços sob demanda:

Descrição	Unid. de medida	QTD	Valor unitário	Valor total
Instalação de aparelho de ar	unidade	90	R$ 1.200,00	R$ 108.000,00

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 13/02/2025
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

condicionado				
Desinstalação de aparelho de ar condicionado	unidade	60	R$ 250,00	R$ 15.000,00
Serviços Adicionais para realização de Estudos e Projetos	hora	468	R$ 100,00	R$ 46.800,00
Acréscimo de tubulação e fiação elétrica em instalação superior a 5,00 metros	metro	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00
2 - Valor Total para todo o período da contratação para os Serviços sob Demanda			**R$ 177.300,00**	

Peças:

Descrição	Unid. de medida	QTD	Valor UNITÁRIO	Valor TOTAL
Bomba d'água para cassete	Peça	1	R$ 800,00	R$ 800,00
Compressor 9.000 a 12.000 BTU's	Peça	1	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00
Compressor 18.000 BTU's	Peça	1	R$ 1.850,00	R$ 1.850,00
Compressor 24.000 BTU's	Peça	1	R$ 2.275,00	R$ 2.275,00
Compressor 30.000 BTU's	Peça	1	R$ 2.580,00	R$ 2.580,00
Compressor 36.000 BTU's	Peça	1	R$ 2.980,00	R$ 2.980,00
Compressor 38.000 BTU's	Peça	1	R$ 3.575,00	R$ 3.575,00
Compressor 42.000 BTU's	Peça	1	R$ 3.535,00	R$ 3.535,00
Compressor 46.000 BTU's	Peça	1	R$ 4.046,00	R$ 4.046,00
Compressor 48.000 BTU's	Peça	1	R$ 3.892,00	R$ 3.892,00
Compressor 60.000 BTU's	Peça	1	R$ 3.951,00	R$ 3.951,00
Contactora	Peça	1	R$ 484,00	R$ 484,00
Bomba de drenagem	Peça	1	R$ 841,00	R$ 841,00
Placa eletrônica da evaporadora	Peça	1	R$ 763,00	R$ 763,00
Placa mãe do condensador	Peça	1	R$ 1.303,00	R$ 1.303,00
Placa receptora	Peça	1	R$ 387,00	R$ 387,00
Turbina do evaporador	Peça	1	R$ 447,00	R$ 447,00
3 – Valor Total para fornecimento de peças de valor superior a R$ 200,00			**R$ 34.959,00**	

Valor da proposta = 1 + 2 + 3 = R$ 578.160,00

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 13/02/2025
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

7.1.1 – O pagamento dos serviços será realizado conforme abaixo:

7.1.1.1 – Manutenção preventiva e corretiva: o pagamento será realizado mensalmente.

7.1.1.2 – Desinstalação / Instalação de equipamentos de ar-condicionado, novos ou usados, fornecimento de peças listadas na tabela constante do subitem 3.2.8.3.1 do Termo de Referência – Anexo I: o pagamento será realizado sob demanda.

7.1.1.3 – Instalação/remoção/relocação dos equipamentos de ar condicionado: o pagamento será realizado conforme demanda e só serão pagos se efetivamente solicitados e realizados.

7.1.2 – **DOS CUSTOS ESTIMADOS**

7.1.2.1 - Peças cujo valor de compra seja de até R$ 200,00 (duzentos reais) por aparelho de ar-condicionado serão fornecidas pela Contratada sem nenhum custo adicional, conforme previsto no subitem 3.2.8.1 do Termo de Referência – Anexo I.

7.1.2.1.1 O valor previsto acima será atualizado na mesma data e pelo mesmo índice do reajuste do contrato.

7.1.2.2 - Para o fornecimento de peças de valor superior a R$ 200,00 (duzentos reais), durante a vigência contratual, está previsto o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

7.2 - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte, de todo e qualquer tributo, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

7.2.1 - Conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, Anexo IV, ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, nos termos constantes deste Contrato e do Termo de Referência - Anexo I.

7.3 - Do documento fiscal e do pagamento:

7.3.1 - O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados no mês.

7.3.2 - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção, na fonte, de todo e qualquer tributo, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

7.3.3 - O documento de cobrança poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao Gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, no endereço semp@tre-pr.jus.br, localizada na Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba/PR, telefone: 41- 3330.8871.

7.4 - O CNPJ da CONTRATADA deverá ser o mesmo para o efeito de emissão das notas fiscais e posteriores pagamentos. Mas, se a Nota Fiscal apresentada se referir a Filial, ambos os CNPJs, tanto da matriz quanto da filial respectiva, deverão estar com a documentação fiscal regular.

7.4.1 - Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

a) CNPJ da Contratada;
b) Data de emissão da nota fiscal;
c) CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
d) Número do contrato;
e) Valor unitário e total;
f) Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 13/02/2025
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

7.5 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do fiscal da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.6 - Das Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os **seguintes prazos:**

7.6.1 - Prazo para **atestado da Nota Fiscal: até 10 (dez) dias úteis** a contar do **recebimento da nota fiscal** pelos gestores deste TRE/PR.

7.6.2 - Prazo para **pagamento** da Nota Fiscal: **até 10 (dez) dias úteis** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor

7.7 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será suspenso e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

7.8 - O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e no edital, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.4.

7.8.1. - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

7.9 - O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão do edital e/ou anexo(s).

7.10- Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11 - **Da correção monetária**: na eventual ocorrência de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto e tenha procedido solicitação formal, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365 (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)
I = (6/100)/365

7.12 - Da regularidade fiscal:

7.12.1 - Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.12.1.1 - A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.12.1.1.1 - Permanecendo a inadimplência poderá haver extinção contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas no edital e/ou anexo(s).

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 13/02/2025
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

7.12.2 - A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.12.2.1 - As consultas de que tratam as alíneas acima serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado**, em 14/08/2024**, nos termos do artigo 25 § 7º da Lei nº 14.133/2021.

8.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados anualmente, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência- Anexo I.

9.2 - Quanto ao **recebimento** do objeto, o fiscal obedecerá aos prazos e condições especificados no Termo de Referência.

9.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3.1 - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

9.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário e estipulando prazo para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5 - Persistindo a irregularidade, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria Administrativa- SECAD, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia dos e-mails ou ofícios enviados à CONTRATADA pelo fiscal da contratação, referentes aos inadimplementos, com os respectivos comprovantes de recebimento pela empresa.

9.6 - Caberá ao Gestor enviar o PAD contratual, anualmente, para a concessão de reajuste, observando as condições estabelecidas na Cláusula pertinente, submetendo à apreciação da Coordenadoria de Planejamento das Contratações - CPC / Seção de Análise de Custos das Contratações - SACCON, para análise e aplicação do índice indicado no contrato que, posteriormente, será apostilado pela Seção de Contratos.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 13/02/2025
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021,** com a possível aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.2 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156§1º da Lei nº 14.133/2021):

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

a) São condutas de natureza LEVE, passíveis de advertência:

	Relação de descumprimentos
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso na entrega de documentos necessários;
3	Atraso em refazer os serviços em desacordo com as especificações e no prazo estabelecido;
4	Falta de retorno às comunicações do TRE;
5	Encaminhar nota fiscal com falta de documento;

b) MULTAS: Que serão aplicadas independentemente entre si por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção	**Descumprimentos**	**Dosimetria e a base de incidência**
MÉDIA	I - MULTA MORATÓRIA: a) pelo atraso reiterado, considerando-se os registros do IMR, nas rotinas e prazos de manutenção preventiva ou corretiva; b) pelo atraso às demandas específicas	0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total do respectivo mês, limitado a 20 (vinte) dias corridos. Após, será considerado inadimplemento parcial do contrato, com a

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 13/02/2025
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

Graduação da sanção	Descumprimentos	Dosimetria e a base de incidência
	informadas pelo gestor, relativamente aos serviços ou documentos necessários; c) pelo atraso em refazer os serviços recusados pelo gestor da contratação; d) pelo atraso na elaboração e entrega do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, ou atraso em refazer ou complementar o plano, se necessário;	possibilidade de extinção unilateral.
	II – Descumprimento reiterado, considerando-se o exercício financeiro, das obrigações inerentes à sustentabilidade, incluindo a exigência de utilização de EPIs no desenvolvimento dos trabalhos; III – Pela falta de atuação do preposto e/ou do responsável técnico, designados, de forma reiterada, assim caracterizada pelos registros da gestão contratual.	1,5% (um, vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato
GRAVE	IV- Multa compensatória em razão de: a) recusa em refazer os serviços ou substituir peças, quando constatado que não atendem às características ou qualidade exigidas; b) não fornecimento de peças ou fornecimento de peças incompatíveis; c) morosidade na disponibilização da ferramenta ou aplicativo de gerenciamento de dados para acompanhamento dos serviços contratados, acarretando prejuízos à gestão contratual. c.1) será aplicável a mesma sanção pela indisponibilidade do sistema ou falhas constantes, impossibilitando ou dificultando o gerenciamento dos serviços. d) recusa em prestar garantia dos	5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 13/02/2025
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

Graduação da sanção	Descumprimentos	Dosimetria e a base de incidência
	serviços ou peças fornecidas.	
	V - Não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, conforme item 8 do Termo de Referência – Anexo I.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
	VI - Inadimplemento parcial do contrato, que acarrete a extinção unilateral pela Administração.	
GRAVÍSSIMA	VII - Danos causados ao patrimônio da Administração ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, bem como danos que prejudiquem o funcionamento normal da Justiça Eleitoral sem a reparação imediata. VIII - Paralisação ou abandono total da prestação dos serviços, que impliquem extinção unilateral da contratação; bem como o Inadimplemento total do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato

c) Poderá ser aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, nos termos do § 4º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

c.1) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração e extinção do contrato.

c.2) inexecução total do contrato.

c.3) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, que implique extinção do contrato.

d) Poderá ser aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do §5º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos descritos no item acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, bem como:

d.1) apresentar documentação ou declaração falsa.

d.2) praticar ato fraudulento.

d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d.4) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 13/02/2025
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

10.4 - A aplicação das sanções previstas não exclui, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 - A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação

10.6 - A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF, comprovado o recebimento.

10.7 - As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.8 - A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

10.8.1 - Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

10.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme artigo 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.13 - As sanções serão registradas no SICAF e publicadas no DOU, nos casos de impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 13/02/2025
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro de Curitiba-PR. para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em formato digital[1], para um só efeito legal.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
HANE HELOISE RIGUEIRO
Data: 13/02/2025 09:28:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Hane Heloise Rigueiro
Representante Legal
p/Contratada

Solange Maria Vieira
Diretora-Geral - TRE/PR
p/Contratante

[1] Excepcionalmente, poderá ser aceito outro formato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 13/02/2025
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR